



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TJ/AM/SECOP/DVCOP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM (documento SEI nº 0952752) informa a necessidade cumprir a Resolução TJAM n.º 12/2013, especificamente quanto à expressa atribuição de promover, de modo sistemático e permanente, a formação e capacitação dos magistrados, inclusive, por meio de curso de pós-graduação stricto sensu (inciso III do art. 2º c/c inciso I do art. 3º), e ainda, baseada na missão constitucional atribuída às Escolas de Magistraturas, e reforçadas pelas determinações da ENFAM e CNJ, da busca constante pelo aperfeiçoamento da jurisdição.

No documento SEI nº 1000785 destaca-se que a capacitação conta com um capítulo exclusivo no Código de Ética da Magistratura Brasileira. Nesse sentido, a exigência de conhecimento e capacitação permanente dos magistrados é um direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração da Justiça.

Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979 e Resolução n.º 60 de 19 de setembro de 2008.

Art. 29. A exigência de conhecimento e de capacitação permanente dos magistrados tem como fundamento o direito dos jurisdicionados e da sociedade em geral à obtenção de um serviço de qualidade na administração de Justiça.

A oferta de um mestrado com fins de capacitação aos magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, na expertise da ESMAM, é medida pertinente e adequada ao interesse público. Além disso, é marca de uma gestão preocupada com o desenvolvimento e crescimento do Poder Judiciário, com caráter de benefícios permanentes ao jurisdicionado e à sociedade em geral.

Consta paradigma neste Tribunal de Justiça pois existe um mestrado ofertado aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, gerenciado pela EJUD.

A ESMAM denota ser imprescindível consignar, ainda, o caráter multiplicador do conhecimento a ser eventualmente adquirido pelos magistrados, uma vez que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas está, no momento, com comissão de concurso formada para o ingresso de novos juízes no quadro do TJAM.

Consigna informação relevante quanto à admissão de magistrados. O último concurso para a magistratura do Estado do Amazonas foi lançado no ano de 2015 e, conforme portaria n.º 482/2023-PTJ, existe previsão de lançamento do edital para o segundo semestre de 2023. Mostra-se, em primeira análise, adequado o período médio de lançamento, provas e finalização com a duração do curso de mestrado. Fazendo com que a disponibilidade de magistrados com mestrado seja ampliada para eventual curso de formação inicial do novo concurso.

Tal atitude também possui respaldo no Código de Ética da Magistratura Brasileira, vejamos:

Art. 33. O magistrado deve facilitar e promover, na medida do possível, a formação dos outros membros do órgão judicial.

E conclui, a ESMAM, que o maior beneficiado por eventual decisão favorável da atual gestão não é o magistrado, que não recebe qualquer aumento em seu subsídio pela obtenção do título de mestre, mas sim a sociedade e o jurisdicionado, que poderá contar com um profissional qualificado, atualizado e com conhecimento aprofundado em questões relevantes, como é consignado de forma expressa, no Código de Ética da Magistratura Brasileira.

A presente contratação deverá obedecer ao disposto nas seguintes normas, no que couber:

- a) Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Resolução n° 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020;
- c) Resolução TJAM n.º 12/2013.

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual de 2023.

Não consta normativo deste Poder ou da ESMAM no sentido de indicar se será prática perene desta Administração, ao revés, consta no documento SEI 0993615 e 1000785 que a demanda possui caráter temporário e específico e que deverá se manter, por efeitos da duração do contrato para o ano de 2024.

Não consta no DOD 0952752 e 0952753 indicação de vínculo da solicitação com o Plano Estratégico TJAM (2021-2026), no que diz respeito aos macrodesafios.

## **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Conforme informação fornecida pela ESMAN, no documento SEI nº 0952753, a Instituição Contratada disponibilizará 20 (vinte) vagas para o Curso de Mestrado em Direito.

Em complemento, no documento SEI nº 1000785, a ESMAM apresenta justificativa para o quantitativo de magistrados a obter formação na forma como a Escola Judiciária adotou para o mestrado dos servidores, bem como o padrão adotado pela Escola Nacional de Aperfeiçoamento e de Magistrados – ENFAM, a entender que é métrica adequada para aprendizagem.

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

A ESMAM informa, documento SEI nº 1000785, que, no Brasil, os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) são regulados pela CAPES. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.

O sistema de avaliação serve de instrumento para a comunidade universitária na busca de um padrão de excelência acadêmica para os mestrados e doutorados nacionais. Os resultados da avaliação servem de base para a formulação de políticas para a área de pós-graduação, bem como para o dimensionamento das ações de fomento.

Dessa forma, para o funcionamento regular dos cursos de mestrado e doutorado no Brasil e para a expedição de diploma válido em todo território nacional, são necessários a avaliação positiva da CAPES, o reconhecimento do Conselho Nacional de Educação e a homologação pelo Ministério da Educação para cada curso pleiteado. A relação de todos os cursos regulares do Brasil está na Plataforma Sucupira, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>.

Desta forma, exclui-se das possibilidades o Acordo de Cooperação técnica n.º 009/2022 – TJ, firmado com a OAB/ESA AM, uma vez que visa a criação/oferecimento de cursos pelas instituições. Falta, entretanto, autorização do Ministério da Educação para os casos de mestrado, podendo ser aproveitado para pós-graduação comum.

Acerca do termo de cooperação técnica com a FADISP, trata-se do termo de cooperação técnica nº 001/2021- TJAM que possui como objetivo a cooperação técnica para que cada magistrado pague seu próprio mestrado e/ou doutorado. Objetivo diverso do presente pedido. No mesmo sentido, identifica-se que a nota do Capes da FADISP é inferior ao da UNB ( FUNÇÃO SOCIAL DO DIREITO Nível: Mestrado Código do Curso: 33136017001M4 Nota do Curso: 4 Data da Recomendação: 23/05/2005, disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/programa/listaPrograma.jsf>).

Nesse sentido, apesar da informação de aumento da nota do curso para 5, tal dado ainda não está atualizado na fonte da capes e, ainda com o aumento, a nota alcançada é inferior.

Extrai-se da mesma plataforma de avaliação de qualidade dos cursos (sucupira), que a UNB possui a nota 6. (DIREITO Nível: Mestrado Código do Curso: 53001010017M3 Nota do Curso: 6).

A ESMAM, no documento SEI nº 0952637, indica a escolha pelo Programa de Pós-graduação em Direito - PPGD da Universidade de Brasília

## 5. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Referências a outras contratações:

ÓRGÃO	Nº DO CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas	018/2022 - FUNJEAM	Constitui objeto do presente Contrato apresentar o Programa de Pós-Graduação em Justiça Administrativa (PPGJA) - Curso de Mestrado Profissional da Universidade Federal Fluminense (UFF), com vistas à formação de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), em acordo com a Portaria CAPES n. 243, de 6 de novembro de 2019, mediante oferta de uma turma sob demanda autofinanciada, com aulas ocorrendo na modalidade de ensino remoto	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

Ainda, em pesquisa de mercado:

1. Instituto de Direito Brasiliense – IDP: oferece um curso de mestrado em direito constitucional abrangente, com o valor de R\$ 24x de R\$ 3.972,45, totalizando R\$ 95.338,80, um aluno (<https://www.idp.edu.br/mestrado/em-direito-constitucional/>)
2. PUC/RS: oferece um curso de mestrado constitucional abrangente, com valor de R\$ 36x R\$ 3.611,75, totalizando R\$ 130.023,00, um aluno (<https://www.pucrs.br/ingresso/informacoes-financeiras/mensalidades-pos-graduacao/>)
3. PUC/SP: oferece um curso de mestrado constitucional abrangente, com valor de R\$ 36x de R\$ 4.573,00, totalizando R\$ 150.909,00, um aluno (<https://www.pucsp.br/pos-graduacao/mestrado-e-doutorado/direito#mestrado>).
4. UNB: oferece um curso de Mestrado por meio de um Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), no valor de R\$1.962.754,71 para 20 (vinte) alunos, ao custo de R\$ 98.137,75 por aluno, e custo mensal de R\$ 4.089,072 (considerando-se a duração de 24 meses).

Conclui-se, portanto, que a oferta da Universidade de Brasília, encontra-se abaixo da média das instituições que oferecem curso similar no mercado, possuindo as melhores linhas de pesquisas levadas em consideração e ainda, com o maior conceito de avaliação na Capes, conforme apresentado no documento SEI nº 0952637.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Consiste em oferecimento de 20 (vinte) vagas no Curso de Mestrado em Direito – área de concentração: “Direito, Estado e Constituição”, na modalidade híbrida, tendo como base as seguintes linhas de pesquisa:

1. Movimentos Sociais, conflito e direitos humanos, contendo as Sublinhas de Pesquisa: Direito Achado na Rua, Pluralismo Jurídico e Direitos Humanos; Acesso à justiça, desigualdade de

tratamento e pesquisa empírica; Justiça de Transição

2. Linha de Pesquisa Constituição e Democracia, contendo as Sublinhas de Pesquisa: Filosofia Política, Teoria Constitucional e Democracia; Direito e Instituições; Narrativas, história constitucional e construção da estatalidade.
3. Linha de Pesquisa Internacionalização, Trabalho e Sustentabilidade, contendo as Sublinhas de Pesquisa: Internacionalização: Aspectos Públicos e Privados; Mundo do Trabalho, Constituição e Transformações na Ordem Social; Sustentabilidade, Meio Ambiente e Direitos Humanos.
4. Linha de Pesquisa Transformações na Ordem Social e Econômica e Regulação, contendo as Sublinhas de Pesquisa: Regulação e Transformações na Ordem Econômica; Regulação Social e Políticas Públicas de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação; Transformações no Direito Privado, Empresa, Mercado e Concorrência.
5. Linha de Pesquisa Criminologia, estudos étnicos-raciais e de gênero, contendo as Sublinhas de Pesquisa: Criminologia, Política Criminal e Segurança Pública; Estudos de Gênero e Relações Étnico-raciais; Dogmáticas críticas e Direitos Humanos.

A Instituição deverá ofertar um total de 20 (vinte) vagas para o curso de Mestrado em Direito, tendo como público alvo exclusivo os Magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas, que serão escolhidos mediante processo seletivo.

A contratada, juntamente com a Contratante elaborará Edital de Processo Seletivo, com as especificações e requisitos para o ingresso nas turmas do curso de Mestrado.

O formato das aulas será híbrido, e as disciplinas a serem ministradas serão definidas posteriormente, em combinação com os temas abordados e a disponibilidade dos professores.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não aplicável a demanda tendo em vista que o objeto não é divisível.

## 8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Os estudos preliminares presentes nos autos demonstram a viabilidade da contratação da Universidade de Brasília – UnB, para a inscrição de 20 (vinte) magistrados do Tribunal de Justiça do Amazonas, com a finalidade de realização de Curso de Mestrado em Direito – área de concentração: “Direito, Estado e Constituição”, na modalidade híbrida.

Manaus, data do sistema.

Tatiana Paz de Almeida  
Diretora da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA, Diretor(a)**, em 24/04/2023, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1001076** e o código CRC **C98C1BDF**.